Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.686/97

PROJETO DE Lei **N.** - 84/97

Objeto: "Altera disposições da lei 1664/97, que autoriza negociação com contribuintes e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

24 - 11 - 97.

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 25/11/97

Aprovado 2ª 25/11/97

Aprovado 3ª 25/11/97

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Publicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

UIÇÕES ÀS COMISSÕES:

issão de _____ Em____/____/____

eio Relator o Vereador _____

TOCOLO:

dente: _____ Em____/____/____

tor: _____ Em____/____/____

bro: _____ Em____/____/____

cer Entregue em _____ ____/____/____

issão de _____ Em____/____/____

eio Relator o Vereador _____

TOCOLO:

dente: _____ Em____/____/____

tor: _____ Em____/____/____

bro: _____ Em____/____/____

cer entregue em _____ ____/____/____

AÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

/____/____

_____

RUBRICA

/____/____

_____

RUBRICA

S DE INFORMAÇÕES:

itado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

erido ao _____ Em____/____/____. Ofício CM ____/____-____

nto:

rvações:

itado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

erido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____

nto:

rvações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 24/11/97 Às Comissões de CFO e CJR para o parecer.

Rubrica

2 - Em 25/11/97 Aprovado por unanimidade em 1ª - 09 - 3ª votações - (Art. 98, § 7º RI).

Rubrica

3 - Em ____/____/____

Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

LEI Nº 1686 / 97

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.664/97, QUE AUTORIZA NEGOCIAÇÃO COM CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.664/97, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º Pela negociação, poderá o Prefeito Municipal conceder isenção proporcional ao valor da construção do passeio, muro e pavimentação da via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano."

Art. 2º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º As negociações inseridas no artigo 1º da Lei 1.664/97 abrangem os contribuintes inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (28/11/1997).

ARNALDO QUEIROZ
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 84/97

"Altera disposiçoẽs da Lei 1664/97, que autoriza negociação com contribuintes e dá outras providências".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei 1664/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º- Pela negociação, poderá o Prefeito Municipal conceder isenção proporcional ao valor da construção do passeio, muro e pavimentação da via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano.

Art. 2º- O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º- As negociaçoẽs inseridas no artigo 1º da Lei 1664/97 abrangem os contribuintes inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiçoẽs em contrário.

SALA DAS SESSOẼS DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1997.

PRESIDENTE, Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE -PRESIDENTE, Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO, Marcos Fidélis Campos

CGB/

PROJETO LEI Nº 84/97

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 1.664/97, QUE AUTORIZA NEGOCIAÇÃO COM CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.664/97, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º Pela negociação, poderá o Prefeito Municipal conceder isenção proporcional ao valor da construção do passeio, muro e pavimetação da via pública, até o limite de 100% do valor do Imposto Predial e ou Territorial Urbano."

Art. 2º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 3º As negociações inseridas no artigo 1º da Lei 1.664/97 abrangem os contribuintes inscritos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Bom Despacho."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (24/11/1997).

HAROLDO DE SOUZA QUEIROZ
Prefeito Municipal

PRAÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 521-1888 - CEP: 35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 84/97

Serviço

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoes, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissoes, em 25.11.97

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Mauro Salviano da Silva

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

OGB/